

**CONTRATO Nº 162/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO/PE E CLÁUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE, CONFORME INEXIGIBILIDADE Nº 015/2022 NA FORMA ABAIXO:**

**O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Afonso Arinos de Melo Franco, 101, Izabel Gomes – Afrânio/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.174/0001-84, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, o Sr. **MURILO LUAN DE SOUZA LIMA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.166.144 - 16, residente e domiciliado na cidade de AFRÂNIO – PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr. **CLÁUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, advogado, OAB 27736 – PE, CPF 042.832.254-95, RG 6.309.976 SSP/PE, residente na Cidade de Petrolina - PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista a **homologação em 03/11/2022**, do resultado da **INEXIGIBILIDADE nº 015/2022**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL**

**1.1** – Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 015/2022**, observados os dispositivos Lei Federal nº 8.666/93, além de, subsidiariamente, pela Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar 155/2016 e decreto federal 8.538/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES**

**2.1** – O presente contrato tem por objeto Prestação dos serviços de recuperação créditos tributários de torres de transmissão de empresas de telefonia fixa e móvel (TLF – Taxa de Licença e Funcionamento e TLA – Taxa de Licença Ambiental), de forma administrativa e/ou judicial, dos últimos 5 (cinco) anos, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO/VIGÊNCIA**

**3.1** - O prazo de início para a prestação dos serviços objeto deste contrato deverá ser de 05 (cinco) dias corridos, a partir das autorizações de execução que deverá ser feita por escrito ou e-mail pelos responsáveis designados pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

**3.2.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar com a assinatura do respectivo instrumento, podendo tal prazo ser prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1– Pelos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:**

**4.1.1. Até R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)**, o que equivale à **0,20 (Vinte centavos)** a cada **R\$ 1,00 (Um real)** sobre os valores de TLF (Taxa de Licença e Funcionamento) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) incrementados e recuperados à favor do Município, em sede administrativa e/ou judicial,

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

proporcional ao benefício financeiro obtido para o Município, estimado em **R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais)**.

**4.2** - - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após a efetiva prestação dos serviços, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Municipal de Administração. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

**4.3 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente nº 8074-8, agência nº 5003-2, Banco do Brasil.**

**4.4** - Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**4.5** - A **CONTRATADA** ficará sujeito à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços de que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

**4.6** - Para receber pagamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

**I** - Nota Fiscal dos serviços;

**II** - Certidão de Regularidade de Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e da Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**III** - Certidão de regularidade expedida junto a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura Municipal de Afrânio - para empresas sediadas nesta cidade - ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

**IV** - Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições junto à Fazenda Estadual ou do Distrito Federal;

**V** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1** - Os recursos financeiros para o pagamento dos produtos objeto deste **contrato** correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

**Unidade Orçamentária:** 02.20.00

**Funcional:** 04.122.0401.2805.0000

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00

**Fonte: Recurso Próprio**

**Nota de Empenho nº** \_\_\_\_\_

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS**

**6.1 - A CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

**6.2 – A CONTRATADA** ficará sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

**6.3** – A multa a que se refere o item anterior será desconta dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1**– Se responsabilizar pelos prejuízos que possam ser acarretados à contratante pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

**7.2** – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao serviço ora pactuado, dentre elas, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, quaisquer outros custos necessários ao serviço do produto e encargos sociais.

**7.3** – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da entrega, objeto deste certame.

**7.4** – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos serviços, não sendo a contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos.

**7.5** – Permitir que a contratante, sempre que convier, fiscalize a entrega dos produtos, objeto deste certame.

**7.6** – Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação.

**7.7** – Emitir Nota Fiscal referente aos serviços, durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela contratante.

**7.8** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à contratante, a ocorrência de qualquer impedimento da entrega dos produtos.

**7.9** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da contratada, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

**7.10** - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Afrânio ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, na execução do objeto desta licitação independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**7.11** - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

**7.12** - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços entregues por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Afrânio;

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

**7.13** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor a ser contratado.

**7.14.** A contratada obriga-se ainda a:

a) Seguir as diretrizes técnicas do Município de Afrânio emanadas diretamente ou por intermédio de sua Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da Contratante, comprometendo-se o Consórcio no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios.

b) Manter o Município informado a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;

c) Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades objeto da contratação e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;

d) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pelo Município, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

e) Disponibilizar documentalmente as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;

**7.15** - A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos produtos contratados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive fornecer documentos e informações necessários ao desenvolvimento do objeto contratual, e permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada às dependências da contratante.

**8.2** – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

**8.3-** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**8.4-** Disponibilizar servidor do quadro da Prefeitura Municipal que ficará como representante para comunicação com a contratada, além da verificação e atesto do serviço contratado;

**8.5** - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratada ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

## **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

**9.1** – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**9.2** – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade do CONTRATADO por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**9.3** – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: falência, recuperação judicial, ou liquidação da CONTRATADA; incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresse conhecimento e anuência da CONTRATANTE; interrupção ou atraso na execução dos serviços contratados; incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA; se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

**9.4** – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** Além da cobrança de multa prevista no subitem **6.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

**I** – advertência;

**II** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;

**III** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.2** – As sanções previstas nos incisos II e III acima poderão também ser aplicadas ao licitante que, em razão de contratos regidos pela Lei nº 8.666/93, e alterações tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude dos atos ilícitos praticados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB CONTRATAÇÃO**

**11.1** - A contratada poderá, com anuência escrita da contratante, subcontratar com terceiros, a execução dos serviços dos produtos, objeto desta Licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** – A execução dos serviços constantes neste contrato será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**12.2** - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

**I** – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

**II** – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

**III** – encaminhar à Secretaria de Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

**12.3** – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**12.4** – O acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos desse Contrato serão efetuados pelo (a) fiscal: **Hellen Gabrielle da Silva Sousa, CPF nº 110.001.994-44** de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente entregues.

**13.2** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**13.3** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/2021 e, alterações posteriores a Lei Complementar 123/06, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**13.4** – A contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

**13.5** – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da execução dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação, sem expressa autorização da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

**14.1** – As partes elegem o Foro da Comarca de Afrânio, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em **04 (quatro)** vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Afrânio/PE, 03 de novembro de 2022.

-----  
**MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**  
**MURILO LUAN DE SOUZA LIMA**  
**CONTRATANTE**

-----  
**CLAÚDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF/MF nº

\_\_\_\_\_  
CPF/MF nº